Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP ŒP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br



LEI Nº 1.958 DE 16 DE MAIO DE 2018

Altera a redação do *Caput* e do Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 1.010, de 05 de março de 2001.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1° - O *Caput* e o Parágrafo1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.010, de 05 de março de 2001, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -A contratação será feita por prazo determinado de até 01 (um) ano, conforme cada situação, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§1º - Fica permitida a estipulação de contrato emergencial pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos."

Art. 2º -A redação dos demais artigos da Lei n.º1.010, de 05 de março de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.863, de 24 de fevereiro de 2017 e a Lei Municipal nº 1827, de 31 de Agosto de 2016.

São Bento do Sapucaí, 16 de maio de 2018

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFÓ DA SILVA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos

ì